



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

### **CONTRATO Nº 05/2022 - COMPRA E VENDA**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA – TRAMONTINA MULTI S/A**, CNPJ nº 88.037.668/0001-54, com sede na Rodovia BR 470, KM 230, Bairro Triângulo, na cidade de Carlos Barbosa - RS, neste ato representada pelo Sra. SÔNIA DENICOL DEITOS, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Carlos Barbosa - RS, portador de CPF nº 277.598.730-34, doravante denominada simplesmente denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com o edital de Dispensa de Licitação nº 05/2022, Processo nº 08/2022, edital este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de cortador de grama dirigível Tramontina a gasolina 500cc, 16,5cv, projeto consulta popular 2020/2021., a um valor de R\$ 30.438,37 (trinta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme descrição do Dispensa de Licitação nº 05/2022 ao qual este contrato encontra-se vinculado, e também conforme proposta vencedora, com as características descritas no edital acima citado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

A entrega deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, na Prefeitura Municipal de Mormaço, sem custo adicional de frete.

A entrega realizada de forma ou em lugar diverso do aqui estabelecido estará sujeito a não pagamento.

A empresa vencedora deverá entregar o cortador de grama dirigível de acordo com as características e exigências do processo de dispensa de licitação.

A empresa vencedora deverá substituir o cortador de grama dirigível se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no processo de dispensa de licitação, sem ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total a ser pago pelo **CONTRATANTE** será de R\$ 30.438,37 (trinta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), após entrega e vistoria do cortador de grama dirigível.

O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência do Contrato, não sendo facultado à **CONTRATADA** repassar quaisquer aumentos de preços ao **CONTRATANTE** enquanto este instrumento estiver na sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

Nos preços cotados estarão incluídas todas as despesas com: carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no presente contrato.

As PARTES convencionam que em caso de inadimplemento de pagamento, sobre o valor devido incidirá multa fixada no percentual de 2%, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo índice IGP-M (FGV), calculados desde a data de vencimento até a data de efetivo pagamento;

A inadimplência da **CONTRATANTE**, lhe constituirá de pleno direito em mora, sem a necessidade de qualquer espécie de notificação, uma vez que existe prazo certo para satisfação do débito, podendo a dívida ser executada *incontinenti*, como líquida, certa e exigível;

Se, por qualquer motivo, houver tolerância pela **CONTRATADA** no recebimento dos valores, não será a mesma considerada como novação ou prorrogação do contrato.

Caso a **CONTRATADA** venha a tomar quaisquer medidas extrajudiciais e judiciais para satisfação doseu crédito, serão devidos ainda pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar ainda com todas as despesas extrajudiciais e judiciais decorrente da mora;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

A **CONTRATADA** compromete-se a entregar o cortador de grama dirigível, objeto deste contrato, com garantia de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e se encerra com o cumprimento total das obrigações por ambas as partes, ou seja, com a entrega do equipamento pela **CONTRATADA**, com o pagamento integral do valor pela **CONTRATANTE** e com o decurso do prazo previsto da garantia fornecida;

#### **CLÁUSULA SEXTA – EMPENHO DA DESPESA**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

1029-4490524000000 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

Pela inexecução Total ou Parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega ou cumprimentos das demais obrigações, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato, podendo ser exigida por simples calculo aritmético.

### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

O presente contrato é reconhecido como título executivo extrajudicial, como líquido, certo e exigível, cuja liquidez será apurada pela Administração mediante simples cálculo aritmético.

A Municipalidade indica como FISCAL deste Contrato o Servidor Municipal José Panis Gomes da Rosa.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no art. 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIVACIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Para fins desse CONTRATO será entendido por “Dados Pessoais” toda informação objeto de “Tratamento<sup>1</sup>” pelas partes, relativa a uma **pessoa física** identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

**10.1. Em razão do presente CONTRATO as partes poderão compartilhar entre si, Dados Pessoais dos sócios, conselheiros, diretores, representantes legais e/ou funcionários uma da outra, obrigando-se as Partes a cumprir com as seguintes regras de Tratamento:**

---

<sup>1</sup> Para fins deste CONTRATO, (i) “Tratamento” de Dados Pessoais significa toda e qualquer toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e (ii) “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de Tratamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

- (a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da “LGPD” e conforme exigências aplicáveis ao seu negócio e segmento, **assegurando que o tratamento de Dados Pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação.**
- (b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste “Contrato”, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem os mesmos níveis de segurança e governança, de acordo com as disposições da (“LGPD”).
- (c) as partes devem atuar de forma **colaborativa**, fornecendo informações, esclarecimentos e documentos relacionados aos Dados Pessoais compartilhados em razão do presente “Contrato”, sempre que necessário e no prazo solicitado pela outra Parte.
- (d) cada Parte é responsável pelo gerenciamento e pelos eventuais prejuízos decorrentes das Violações de dados que eventualmente ocorrerem em relação ao Tratamento de Dados Pessoais que realize enquanto Controladora, bem como pelas eventuais comunicações necessárias à Autoridade aplicável e aos titulares de dados impactados.
- (e) os Dados Pessoais devem ser mantidos pelas Partes somente pelo período em que forem necessários para atingimento das finalidades legítimas da relação contratual existente entre as Partes, ressalvadas as permissões legais de retenção nos termos da “LGPD”.
- (f) na hipótese de uma das Partes vir a serem demandada judicial ou extrajudicialmente por culpa de Violações da “LGPD” em razão das Operação de Tratamento da Outra Parte, a Parte Prejudicada poderá realizar a denúncia à lide a fim de incluí-la no polo passivo da demanda, nos termos do inciso II do art. 125 do Código de Processo Civil, devendo a Outra Parte assumir integral e exclusiva responsabilidade sobre o processo, pleiteando a exclusão da Parte Prejudicada do polo passivo do referido feito, além de arcar com todas as custas e despesas processuais decorrentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa, por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, agenciamento, representação, consórcio, joint venture ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, que são pessoas independentes e autônomas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

todos os fins de direito, tampouco confere poderes a uma das Partes para a representação da outra em quaisquer negócios jurídicos. A relação aqui estipulada entre as Partes é válida exclusivamente para fins de cumprimento deste Contrato;

O meio oficial de comunicação entre os contratantes poderá se perfazer através de e-mail ou outro instrumento eficaz que o venha a substituir, considerada válida para todos os fins a data de envio da comunicação, assim, conferindo-lhes equivalência probatória e funcional aos documentos em suporte de papel, desde que seja observada a sua integridade.

As notificações terão eficácia a partir da data do efetivo recebimento pela outra Parte, desde que tal recebimento seja comprovado por aviso de recebimento ou protocolo ambos assinados, ou ainda ou através da confirmação de leitura, quando por meio eletrônico. As notificações também terão eficácia a partir do momento no qual a Parte notificada negar-se a recebê-la.

Nenhuma das partes contratantes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, salvo autorização prévia e escrita da outra parte;

As partes declaram que as disposições deste contrato refletem os resultados de suas negociações comerciais realizadas de boa-fé e que nenhuma de suas disposições constitui os termos normais de qualquer das partes;

A tolerância ou qualquer concessão por qualquer das partes, verbal ou escrita, com relação às obrigações deste contrato, não constituirá precedente invocável, nem implicará em alteração contratual, a qual deverá sempre ser realizada por escrito;

A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato;

O presente contrato constitui-se como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo documento hábil para embasar demanda judicial de execução;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade–RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

Mormaço-RS, 04 de março de 2022.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SÔNIA DENICOL DEITOS**  
**TRAMONTINA MULTI S/A**

TESTEMUNHAS:

---